

Sumário

Avisos De Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação.....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Decretos, Portarias e Congêneres	1
Convênios e Congêneres.....	6
Outros Atos	6

Avisos De Editais, Retificações

Recursos, Impugnações e Decisões

**Extrato da Ata de Julgamento das
Propostas, Habilitação e Adjudicação**

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Decretos, Portarias e Congêneres

PORTARIA Nº 075/2023

Dispõe sobre a nomeação da comissão de implantação do Programa Papel Zero.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os empregados públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão do Programa Papel Zero:

I. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro

II. Marcos José Gomes Ferreira - Membro

III. Patrícia Soares Viana –Membro

Art. 2º - Os empregados públicos, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que houver a necessidade de exercer as atividades necessárias para a implantação do Programa Papel Zero.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Uruçânia

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 076/2023

Nomeia o responsável pelo setor de patrimônio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a empregada pública abaixo identificada como responsável pelo setor de Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Mayara Pádula Gomides

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Uruçânia

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 077/2023

Nomeia o responsável pelo setor de almoxarifado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o empregado público abaixo identificado como responsável pelo setor de Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Gerdson Silva Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Urucânia

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 078/2023

Nomeia o responsável pelo setor de compras e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo identificada como responsável pelo setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Urucânia

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 079/2023

Nomeia pregoeira e designa equipe de Apoio para as licitações realizadas na modalidade pregão no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e dá outras disposições.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigo 8º, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Renata Amaral de Freitas** para desempenhar as funções de PREGOEIRA nas licitações realizadas na modalidade Pregão.

Parágrafo Único: Fica nomeada como suplente da pregoeira a empregada pública Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida.

Art. 2º - Nomear os empregados públicos abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio para prestar assistência à Pregoeira:

I. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro

II. Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida - Membro

III. Viviane Cordeiro de Oliveira –Suplente

Art. 3º - Os empregados públicos, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de abertura e julgamentos de processos licitatórios, bem como, para elaboração de relatórios e documentos de licitação.

Art. 4º - A Pregoeira ficará responsável pela expedição dos editais de licitação na modalidade Pregão, além das demais atribuições típicas de pregoeiro.

Art. 5º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos em 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Urucânia

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 080/2023

Nomeia comissão responsável pelas licitações e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e art. 8º, §1º da Lei federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão Permanente de Licitações – CPL, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Renata Amaral de Freitas - Presidente

I. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro

II. Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida - Membro

III. Viviane Cordeiro de Oliveira –Suplente

Art. 2º - Fica nomeada como suplente da presidente da comissão de licitação a empregada pública Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em 01/09/2023

Ponte Nova, 31 de Agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Uruçânia

Presidente do CISAMAPI

DECRETO Nº 092 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa Papel Zero, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições previstas no contrato de consórcio, ato constitutivo do CISAMAPI,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, o Programa Papel Zero, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos setores do CISAMAPI dar-se-á gradualmente.

Art. 2º- Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º - São objetivos do Programa Papel Zero:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º - A gestão de documentos do CISAMAPI deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários externo por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do CISAMAPI, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no setor competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º - Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º - Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

IV - quando o destinatário da correspondência ou documentação, não adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º - A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º - Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo

em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10 - O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo CISAMAPI.

Art. 11 - O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar ao Departamento de Informática a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 12 - O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo ao Departamento de Informática, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do CISAMAPI será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob

guarda do CISAMAPI, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nos termos legais.

Art. 13 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

Art. 14 - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do CISAMAPI, procedimento para verificação.

Art. 15 - Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16 - Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda nos termos legais.

Art. 17 - À unidade de protocolo do CISAMAPI caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 18 - À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Papel Zero, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 19 - Aos responsáveis pelo Departamento de Informática, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Papel Zero.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DO PROGRAMA PAPEL ZERO

Art. 20 - Fica instituída a Comissão do Programa Papel Zero com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 21 - A Comissão do Programa Papel Zero será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pela Presidência, quantidade mínima de 03 membros:

§ 1º A Comissão do Programa Papel Zero poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa Papel Zero, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 23 - Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no âmbito do CISAMAPI.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO

Prefeito Municipal de Urucânia

Presidente do CISAMAPI

Convênios e Congêneres

Outros Atos